



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Normativa 001/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 14.129/2021, de 29 de março de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Capoeiras/PE, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS – PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe confere o do Regimento Interno desta Casa, apresenta a seguinte **Normativa**:

Art. 1º. Esta normativa tem por objetivo instituir no âmbito do Poder Legislativo Municipal o Programa de Governança Legislativa Digital.

Art. 2º. O Programa de Governança Legislativa Digital terá as seguintes diretrizes:

I - A manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;

II - Ampliação da oferta de serviços digitais;

III - Aproximação entre o Poder Legislativo Municipal e o cidadão;

IV - Uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;

V - Busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão;

Art. 3º. A Controladoria da Câmara Municipal, em parceria com a Secretaria Geral e a Mesa diretora, em conjunto com as demais entidades da Administração Direta, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Art. 4º. O Poder Legislativo Municipal poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - Criar e avaliar estratégias e conteúdo para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;

II - Pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Avenida 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras – PE – CEP: 55365-000 – Fone: (87) 3796.1044

CNPJ: 11.240.421/0001-06





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 5º. As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos públicos, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

I - Ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;

II - Painel de monitoramento do desempenho dos serviços públicos.

§ 1º As Plataformas de Governo Digital deverão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º As funcionalidades deverão observar padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados como formas de simplificação e de eficiência nos processos e no atendimento aos usuários.

Art. 6º. O Poder Legislativo Municipal deverá no âmbito de suas atribuições, quanto à oferta de serviços digitais:

I - Manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Cidadão;

II - Monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - Integrar os serviços às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - Eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - Aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Art. 7º. O Poder Legislativo Municipal buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º. As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 9º. São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - Gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - Atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Cidadão;

III - Padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - Recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

Art. 10. O Poder Legislativo Municipal e os gestores de bases de dados, inclusive os controladores de dados pessoais, deverão gerir suas ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - A interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade.

II - A proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 11. - O Poder Legislativo Municipal promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitada a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

I - Carta de Serviços ao Usuário;

II - Transparência da Casa Legislativa;

III - e-Sic: Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão;

IV - Diário Oficial da Amupe;

V - Programa de Dados Abertos;

VI - Disponibilização de Emissão de Certidões;

Avenida 31 de Março, 68 – Centro – Capoeiras – PE – CEP: 55365-000 – Fone: (87) 3796.1044

CNPJ: 11.240.421/0001-06



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



VII - Legislação Municipal;

VIII - Sistema Contábil do Poder Legislativo Municipal;

IX - Serviços Online de FAQ;

X - Sistema de Ouvidoria;

XI - Disponibilização das sessões por meio do portal da Casa Legislativa.

Art. 13. O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. Esta em vigor na data de sua publicação.

Casa Vereador Heronides Borrego, em 3 de julho de 2023.


José Moisés de Barros

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A crescente digitalização da sociedade e a ampla utilização de tecnologias da informação e comunicação no setor público têm sido fundamentais para a modernização dos processos e serviços oferecidos pela administração pública.

A Lei de Governança Digital (Lei 14.129, de 29 de março de 2021) estabelece diretrizes e mecanismos para a promoção da transparência, da eficiência e da participação cidadã nos processos digitais das instituições públicas.

Nesse contexto, o presente projeto de resolução tem como objetivo principal estabelecer e regulamentar as diretrizes e princípios estabelecidos na Lei de Governança Digital, de forma a garantir a sua implementação efetiva na Câmara Municipal. Buscamos, assim, promover a modernização e a transparência do poder legislativo municipal, tornando-o mais acessível aos cidadãos.

A regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal trará diversos benefícios, entre eles:

1. **Maior transparência:** A lei estabelece a disponibilização de informações públicas em formato digital, facilitando o acesso, a consulta e o compartilhamento pelos cidadãos;
2. **Eficiência administrativa:** A utilização de tecnologias da informação e comunicação nos processos internos da Câmara Municipal promoverá a desburocratização e a agilidade, favorecendo a eficiência administrativa;
3. **Participação cidadã:** A promoção da participação dos cidadãos nos processos decisórios e na elaboração de políticas públicas por meio de consultas e ferramentas digitais fortalecerá a democracia participativa;
4. **Governança de dados:** A regulamentação da Lei de Governança Digital estabelecerá mecanismos de proteção e segurança dos dados e informações da Câmara Municipal, evitando o acesso não autorizado e vazamentos.

Além disso, a regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal nos colocará em consonância com as melhores práticas nacionais e internacionais no uso de tecnologias digitais na administração pública. Dessa forma, fortaleceremos a reputação da Câmara Municipal como uma instituição moderna, transparente e alinhada com as demandas da sociedade.





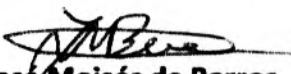
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPOEIRAS

Casa Vereador Heronides Borrego



Diante do exposto, solicitamos a análise e a aprovação deste projeto de resolução, pois a regulamentação da Lei de Governança Digital na Câmara Municipal é fundamental para o fortalecimento da transparência, da eficiência e da participação cidadã.

Casa Vereador Heronides Borrego, em 3 de julho de 2023.


José Moisés de Barros
Presidente



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/31-20230703224830.pdf>
assinado por: idUser 1